



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

VARA CRIMINAL

Rua Marquês do Herval, 269, Centro - CEP 12281-510, Fone: (12)

3221-5604, Caçapava-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ALEXANDRE MARTINS SANTOS, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara Criminal do Foro de Caçapava, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008341-04.2003.8.26.0101 - Ordem nº 2024/001197 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: DIREITO PENAL, em que figura como Indiciado **PAULO FERREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG [REDACTED] CPF 541.229.109-00, pai Erpídio Ferreira da Silva, mãe Laurinda Maria de Jesus, [REDACTED]

Data da Distribuição: **09/08/2024**

Documento de Origem: **IP nº: 443/2003 - Cadeia Pública de Caçapava - SP**

Histórico da Parte **Paulo Ferreira da Silva**

13/08/2003 - Data do Fato - Documento: 443/2003

24/07/2007 - Extinção - Artigo: Código Penal, 107, IV - PAULO FERREIRA DA SILVA e outros, indiciados como incurso no artigo 201 do Código Penal. As fls. 151/152, o Promotor de Justiça, requer o reconhecimento da prescrição antecipada, conforme expôs no bem lançado parecer de fls. citados. Como salientado, os fatos datam de 13.08.2003 e o lapso temporal se dará aos 13.08.2007, conforme preceitua o Artigo 109, inciso V, do Código Penal; pois, no caso a pena cominada ao crime é de detenção de 06 meses e 02 anos, e multa. Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e, por conseguinte, julgo extinta a punibilidade dos indiciados, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

24/07/2007 - Baixa da Parte

24/07/2007 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento

24/07/2007 - Inquéritos Arquivados.

Situação Processual: **15/08/2007 - autos arquivados.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caçapava, 30 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**